DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 472/1991

MENSAGEM: Nº 26/1991, DE 30/9/1991.
LIDO EM: 30/9/1991.
TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 16/12/1991.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/12/1991.
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 18/12/1991.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/12/1991.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 29/12/1991, SOB O Nº 226.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/9/1991 sob o nº 577/91/DAB*.

LEI N° 446/1991.

Nº 472/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 26/91 - Sarandi, 30 de setembro de 1991.

Ref. Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando à apreciação da Edilidade, o incluso Projeto de Lei que estima a Receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Cr$. 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de Cruzeiros), para o exercício de 1992.

O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se discriminados pelos Anexos integrantes do referido Projeto de Lei, que ora encaminhamos.

Assim sendo, aguardamos aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

HÉLIO PREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CARLOS BIRCHES SEBRIAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI=PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2

Nº 472/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.o 472/91, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

PARECER

À Comissão de Finanças e Orçamento, analizando o Projeto de Lei nº472/91, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Valor de Cr$.230.000.000,00(Duzentos e Trinta Milhões de Cruzeiros), conlui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. O Parecer dessa Comissão é F A V O R A V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário desté Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1991.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS
= RELATOR =

Maria Lúcia Viana

MARIA LÚCIA VIANA
= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3